ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

"Dispõe sobre o funcionamento interno da Câmara Municipal de Plácido de Castro, em suas funções típicas, e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 1º A Câmara Municipal de Plácido de Castro, órgão legislativo do Município, composto por 11 (onze) integrantes nos termos do Art. 29, IV, b da Constituição Federal tem sua sede própria situada à Avenida Epitácio Pessoa, nº 426 – Centro, Cep 69.928-000, Plácido de Castro – Acre.

§1º A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município em Sessão Legislativa de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§2º As reuniões plenárias da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto próprio reservado, sendo nulas as que se realizarem-se fora dele, salvo mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, ou seja, 8 (oito) votos favoráveis.

Art. 2º A função de fiscalização e controle é de caráter administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, não exercendo sobre agentes administrativos, sujeito apenas a ação hierárquica do Executivo.

§1º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§2º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante proposições e indicações.

Seção II
Da Composição e Eleição da Mesa

Art. 3º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a

Adonis Ferreira

representação das bancadas dos blocos partidários, observado o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

§1º No ato de posse, todos os presentes devem ficar de pé e, os vereadores, a convite do presidente da sessão, deverão proferir o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Acre, a Lei Orgânica do Município e observar as Leis, trabalhando pelo engrandecimento do Município e o bem-estar da população. Assim o prometo!".

§2º Não se verificando a posse de Vereador(a), deverá fazê-lo perante o Presidente da Mesa Diretora da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ser declarado extinto o mandato com a convocação do respectivo suplente.

§3º A Mesa Diretora é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro-Secretário, 01 (um) Segundo-Secretário, observado o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

§4º Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, eleger-se-á outro(a) Vereador(a) desde que, não tenha sido cumprido metade mais um dia de mandato, caso contrário, assumirá o substituto legal.

§5º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura será realizada na última sessão ordinária do mês de junho da segunda sessão legislativa, considerando-se empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, e far-se-á por maioria simples, assegurando o direito de voto aos candidatos aos cargos da Mesa.
§6º Os líderes de Partidos Políticos com representação deverão protocolar na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão ordinária, os nomes dos candidatos e respectivos cargos que concorrerão, ressalvados os casos de unanimidade na composição dos membros da Mesa Diretora em chapa única.

I – Só serão recebidas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

II – O(A) Vereador(a) somente poderá ser membro de uma única chapa e, uma vez inscrito, mesmo em caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§7º Considerar-se-á eleito o candidato mais votado; em caso de empate, será realizada nova eleição dentre os dois candidatos mais votados para o cargo.

Ademir Ferreira

Art. 4º Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelo Primeiro-Secretário. Na ausência do Primeiro-Secretário, será convocado o Segundo-Secretário. Persistindo a ausência, será convocado o Vereador mais idoso entre os presentes até a composição da Mesa Diretora estar completa.

§1º Na ausência de todos os membros, a sessão será aberta e dirigida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará um de seus pares para servir como Secretário(a).

§ 2º A Mesa Diretora composta na forma do Parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa Diretora ou seus substitutos legais.

§ 3º Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído através de processo regular, garantido ampla defesa e contraditório, pelos votos de 2/3 (dois terços) da composição da Câmara Municipal quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

§4º Qualquer membro da Mesa Diretora, na qualidade de vereador, poderá apresentar proposições de sua autoria, afastando-se da Mesa Diretora para discuti-las e votá-las.

Art. 5º As sessões da Câmara só poderão ser abertas com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores.

Seção III
Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 6º À Mesa Diretora compete:

I – Enviar ao Prefeito até 1º de março de cada ano as contas do exercício anterior e até 31 de agosto a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

II – Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

III – Suplementar, por Decreto, desde que autorizado por Lei, as dotações orçamentárias da Câmara, e desde que os recursos para a cobertura provenham de anulações totais ou parciais de suas atribuições ou dotações legais.

IV – Cumprir e fazer cumprir os dispostos referentes à competência da Câmara discriminadas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 7º Após a posse, o(a) Presidente e Primeiro(a)-Secretário(a) da Mesa Diretora deverão residir nos limites territoriais do Município.

Ademir Ferreira

Art. 8º A(o) Presidente compete privativamente:

I – Representar a Câmara nas suas relações externas em juízo ou fora dele.

II – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como, as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram sancionadas pelo Prefeito.

III – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores bem como declarar extintos seus mandatos, nos casos previstos em Lei.

IV – Substituir o(a) Prefeito(a) nos casos previstos em Lei.

V – Rubricar os livros destinados aos serviços da Mesa e do Setor Administrativo.

VI – Apresentar anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara, acompanhado de balancete referente aos recursos recebidos e d despesa realizada durante o exercício.

VII – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender as sessões, observando e fazendo observar as Leis Federais e Estaduais, as Resoluções e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento.

VIII – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos regimentais, interrompendo o orador que se expresse sem o devido respeito à Câmara ou qualquer um de seus membros, advertindo-os e chamando a ordem e, em caso de insistência, caçando-lhes a palavra. Podendo, ainda, suspender a reunião quando não atendido e as circunstâncias exigirem.

IX – Advertir o orador que fugir da questão que, em aparte, estiver sendo discutida.

X – Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) Manter em nome da Câmara todos os contatos diretos com o(a) Prefeito(a) e demais autoridades;
b) Agir judicialmente em nome da Câmara *ad-referendum* ou por deliberação do Plenário;
c) Convidar autoridades e personalidades ilustres a realizar visita à Câmara.

Art. 9º Quando o(a) Presidente exorbitar das funções que lhes são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá recorrer a Plenário, cuja decisão deve o Presidente submeter-se a cumprir fielmente.

Ademir Ferreira

Parágrafo único. O(A) Presidente da Câmara só terá direito a voto quando tratar-se de votação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou quando houver empate de votação.

Art. 10 Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nos atos quando da sua ausência ou impedimento.

Art. 11 – Compete ao Primeiro-Secretário:

I – Registrar a presença dos Vereadores

II - Na abertura das Sessões, redigir e ler os atos, ler os expedientes e demais papéis que devem ser de conhecimento da casa e fazer inscrições dos oradores;

III – Inspecionar os trabalhos do setor de administração da Câmara e assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário nos atos da Mesa Diretora quando da sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Art. 12 As Comissões são órgãos constituídos pelos Vereadores, destinados a emitir pareceres e realizar investigações, as quais poderão ser permanentes, especiais, de inquérito e de representação.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes têm por finalidade examinar ou manifestar opinião a respeito da matéria que lhes forem submetidas.

Seção I
Das Comissões Permanentes

Art. 13 As Comissões Permanentes são compostas por três membros e denominadas:

I – Constituição e Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final;

II – Serviços Públicos, Educação, Obras, Saúde, Municipalismo e Assistência Social.

Art. 14 A escolha das Comissões será feita através de eleição, assegurando-se a representação proporcional partidária, paralelo ao mandato da Mesa Diretora, observado por analogia o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Ademir Ferreira

Parágrafo único. Após constituídas, as Comissões elegerão o seu Presidente e fixarão seus dias de funcionamento e ordem de trabalho.

Art. 15 Compete ao Presidente convocar reuniões, designar relator para cada matéria em apreciação na Comissão, zelar pelo cumprimento deste Regimento nos assuntos que lhe couber e, dos atos do Presidente, cabe recurso do Plenário.

Art. 16 Compete à Comissão de Constituição e Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, manifestar-se sobre:

I – Constitucionalidade dos atos administrativos, organização e funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II – A proposta orçamentária, as aberturas de créditos, assuntos tributários, as prestações de contas da Prefeitura e da Câmara Municipal, toda e qualquer atividade que envolva receita e despesa pública municipal.

Art. 17 Compete à Comissão de Serviços Públicos, Educação, Obras, Saúde, Municipalismo e Assistência Social, manifestar-se sobre:

I – Assuntos educacionais, funcionamento e organização do ensino municipal;

II - Temas relacionados à saúde pública e assistência social;

III – Execução de obras e serviços realizados e mantidos pelo Município;

IV - Ações comunitárias;

V - Organização e associação de bairro e municipalismo.

Art. 18 O relator designado pelo Presidente da Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para elaborar seu parecer e devolver a matéria à Comissão, que terá um novo prazo de 10 (dez) dias para devolver a matéria à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Em caso de regime de urgência, que poderá ser requerido por qualquer Vereador, os pareceres poderão ser dispensados na forma regimental mediante aprovação da maioria simples dos Vereadores.

Art. 19 No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão solicitar de qualquer autoridade ou cidadão, depoimentos, documentos, informações e proceder outras diligências que julgar necessárias.

Nelmir Ferreira

Seção II
Das Comissões Especiais

Art. 20 As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento de qualquer vereador, aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores e terão finalidades específicas para elaboração de estudos temáticos ou representação, cessando suas funções quando finalizar seus propósitos.

§1º As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas neste Regimento, serão constituídas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, para apuração de fato determinado e atos praticados pelos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, Secretários Municipais, por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§2º As Comissões de Inquérito terão amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que tenham dado origem à sua constituição.

§3º Aos investigados será concedido amplo direito de defesa e contraditório, obtendo o prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis para encaminhar defesa por escrito à Comissão.

§4º As Comissões Especial e de Inquérito terão o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão de seus trabalhos, prorrogável uma vez por igual período, mediante autorização da Mesa Diretora.

§5º Aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, o parecer da Comissão de Inquérito será encaminhado à autoridade competente para medidas legais cabíveis, acompanhado da documentação correspondente; se rejeitado, será remetido ao arquivo.

Art. 21 As Comissões Especiais e de Inquérito serão consideradas extintas quando não se instalarem no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua aprovação, salvo se o Plenário aprovar prorrogação de prazo por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

CAPÍTULO III
DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

Art. 22 Os serviços de administração da Câmara serão realizados através da Secretaria de Administração, orientado e dirigido pela Mesa Diretora.
Parágrafo único. A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente da Mesa Diretora.

Ademir Ferreira

Art. 23 A correspondência oficial da Câmara será feita através da Secretaria de Administração e assinada pelo Presidente quando dirigida aos poderes da União, do Estado e ao Chefe do Executivo Municipal, podendo ser assinada pelo Secretário nos demais casos.

CAPÍTULO IV
DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL

Art. 24 Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual serão apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, na forma deste Regimento.

Art. 25 O Plano Plurianual, o Projeto das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, após darem entrada, dentro dos prazos constitucionais serão distribuídos para a Comissão de Constituição e Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar parecer.

§1º As emendas aos projetos referidos no *caput* deste artigo serão apresentadas na Comissão ou excepcionalmente em plenário por ocasião da votação.

§2º Decorrido o prazo de tramitação descrito no *caput*, o projeto figurará na Ordem do Dia, para discussão durante duas sessões consecutivas.

§3º Na segunda sessão de apreciação não serão admitidas emendas.

Art. 26 O Prefeito enviará à Câmara Municipal o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 30 de junho de cada exercício.

Art. 27 O Prefeito enviará à Câmara Municipal o projeto de lei do orçamento anual até o dia 30 de outubro de cada exercício, para estudos e votação, que deverá ser aprovado até o fim da mesma sessão legislativa.

Art. 28 Os prazos constantes neste Capítulo poderão ser prorrogados, justificadamente, à pedido de qualquer Vereador, mediante aprovação da maioria absoluta, em Plenário.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Seção I
Do Vereador

Art. 29 Compete ao vereador:

Ademir Ferreira

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;

V – Usar da palavra em defesa da proposição apresentada que vise o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;

VI – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

VII – Obedecer às normas regimentais, residir no território do Município.

§1º Será nula a votação em que haja votado o Vereador em matéria de interesse do seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, podendo, no entanto, tomar parte nas discussões.

§2º Não perderá o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento de comissão dos Governos Federal, Estadual e Municipal, podendo optar pelos vencimentos.

Seção II
Da Vacância e Convocação de Suplente

Art. 30 As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:

I – Falecimento;
II – Renúncia;

III – Perda de mandato.

Art. 31 Extingue-se o mandato de Vereador quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação de direitos políticos, condenação por crime funcional ou eleitoral, cuja sentença seja superior a dois anos;

II – Sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado;

III – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido.

Ademir Ferreira

Art. 32 A presença e ausência de Vereadores serão consignadas em ata.

§1º A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato extintivo pelo Presidente, em ata.

§2º O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da presidência e proibido de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

Art. 33 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em reunião pública e conste em ata.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO E DA LICENÇA

Art. 34 A remuneração dos Vereadores não poderá exercer a 2/3 do que percebe o Deputado Estadual e obedecerá a legislação federal específica, na data vigente.

Art. 35 O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado e indeterminado nos seguintes casos:

I – Por prazo determinado quando:
a) para tratamento de saúde própria, ou pessoa de sua família, desde que instrua o requerimento com o competente atestado médico;
b) para tratar de interesses particulares, sem ônus, por prazo nunca inferior a trinta dias, não podendo assumir o mandato antes do término da licença.
II – Por prazo indeterminado para:
a) Desempenhar funções públicas de caráter transitório.

Parágrafo único. A aprovação do requerimento será por quórum de maioria simples.

Art. 36 Se a licença aprovada ultrapassar 6 (seis) meses, o Presidente convocará o respectivo suplente, observado o prazo de 08 (oito) dias após a convocação oficial, salvo motivo de doença ou residência fora do município, quando poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único. A recusa do suplente em assumir o cargo, implica em renúncia tácita do mandato, convocando-se o suplente seguinte.

Nelenir Ferreira

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 37 As reuniões da Câmara sendo ordinárias, extraordinárias, solenes ou audiências públicas, deverão efetuar-se no recinto destinado ao seu funcionamento a menos que ocorra o previsto no artigo 1º, §2º, deste Regimento.

§1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras, salvo feriado ou ponto facultativo, quando deverão ser transferidas para o dia útil imediatamente posterior, devendo ter início às 19 (dezenove) horas, com término previsto para as 22 (vinte e duas) horas.

§2º No dia mencionado, as reuniões ordinárias com duração de até 3 (três) horas, excluindo a leitura do expediente, dividir-se-ão em partes, a saber:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Explicação Pessoal.

§3º No caso de encerramento de reunião por falta de quórum ou os motivos outros, lavrar-se-á Termo de Ata que será lido na próxima reunião.

§4º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Mesa, pelo Prefeito ou pela maioria absoluta dos vereadores, para se tratar de assuntos de interesse público relevante ou urgente, em qualquer dia, com duração máxima de 2 (duas) horas.

Seção I
Do Pequeno Expediente

Art. 38 Na hora do início das sessões, os membros da Mesa Diretora e os vereadores ocuparão seus lugares.

§1º A presença dos vereadores, para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus membros.

§2º Verificada a presença de, pelo menos, seis vereadores incluindo o presidente, será declarada aberta a sessão; caso contrário, aguardar-se-á até quinze minutos, se persistir a

Ademir Ferreira

falta de quórum, o presidente declarará que não pode haver sessão por falta de quórum regimental.

Art. 39 Abertos os trabalhos, o Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o presidente considerará aprovada, independente de votação.

§1º A retificação da ata lida poderá ser objeto de recurso de qualquer Vereador presente na sessão ordinária pretérita, o qual será considerado aprovado por maioria simples.

§2º O Pequeno Expediente terá duração máxima de cinquenta e cinco minutos, cabendo aos vereadores inscritos breves comunicações, podendo falar cada inscrito por cinco minutos e apenas uma vez, proibidos os apartes.

Seção II
Do Grande Expediente

Art. 40 Esgotado o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, que terá duração de cento e dez minutos.

Parágrafo único. O tempo do Grande Expediente destinado às representações partidárias e blocos parlamentares, por dez minutos e apenas uma vez, com apartes de três minutos.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 41 Terminado o Grande Expediente, esgotada a lista de oradores, o Presidente dará início a Ordem do Dia para apreciação das matérias em pauta.

§1º As discussões, apreciação e votações de matérias só poderão ser iniciadas quando presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Na Ordem do Dia, as matérias em pauta obedecerão a seguinte ordem de votação:

I – Vetos;

II – Matérias de redação final;

III – Matérias de segunda discussão;

IV – Matérias com prazo de urgência;

V – Matéria em discussão única;

Selenir Ferreira

VI – Relatório de comissões especiais;

VII – Requerimentos adiados da reunião anterior.

§3º Não havendo matéria a ser votada ou faltando quórum para votação, o Presidente declarará encerrada a Ordem do Dia, passando as matérias para a sessão ordinária seguinte.

§4º Quando houver quórum de deliberação, passar-se-á a votação dos itens na pauta, cada item será lido e aberto para discussão, podendo se inscrever vereadores para falar a favor e contra a matéria por um prazo de dez minutos, vedado apartes.

§5º Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que, no momento, esteja sendo discutida e votada.

§6º Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumente as razões invocadas pela questão de ordem anterior.

§7º Compete ao Presidente resolver as questões de ordem ou, excepcionalmente, delegar ao Plenário sua decisão por maioria simples.

§8º Quando a questão de ordem for relacionada a interpretação da Lei Orgânica, deste Regimento ou de outra Legislação, poderá o Vereador recorrer da decisão do Presidente para a Comissão Constituição e Justiça, Orçamentos, Finanças e Redação Final.

Seção IV
Da Explicação Pessoal

Art. 42 Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal pelo tempo restante da sessão.

Art. 43 Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos Vereadores através de inscrição em livro próprio para tratarem de assunto de livre escolha, cabendo a cada orador o uso da palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes de 03 (três) minutos, vedada permuta.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 44 A Câmara realizará sessão solene em seu próprio recinto, ou fora dele, observado o disposto no Artigo 1º, §2º para:

Ademir Ferreira

I – entrega de títulos honoríficos;

II – homenagem de notória importância;

III – comemoração de data cívica.

CAPÍTULO IX
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Art. 45 Quando no exercício de suas funções o Presidente estiver com a palavra não poderá ser aparteado.

Art. 46 Referindo-se a um colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de "Excelência", devendo-se o nominal ser precedido de "Senhor" ou substituído pela expressão "Nobre Colega" ou "Nobre Vereador".

Art. 47 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I – Exceto o Presidente, falar em pé, quando impossibilitado de fazê-lo, requerer autorização para falar sentado;

II – Não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

Parágrafo único. O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação da Ata;

II – no expediente quando inscrito;

III – para discutir matérias em debate;

IV – para apartear na forma regimental;

V – para levantar questão de ordem;

VI – para justificar urgência de requerimento;

VII – para justificar seu voto;

VIII - para explicação pessoal.

Ademir Ferreira

Art. 48 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate e deve ser expresso em termos corteses e não podendo exceder a 3 (três) minutos.
§1º Somente serão admitidos apartes com a permissão do Orador.

§2º Não serão permitidos apartes:

I – paralelos sucessivos ou cruzados;

II – à palavra do Presidente;

III – no encaminhamento de votação;

IV – nas declarações de votos;

V – nas questões de Ordem;

VI – nas comunicações;

VII – nos pareceres verbais das comissões.

§3º Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo que for cabível e não serão publicados, ou em desacordo com dispositivos regimentais.

Art. 49 As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos vereadores, salvo os casos previstos na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Munícipio, nas leis específicas e neste Regimento.

§1º O Presidente só terá direito a voto nos casos prescritos no parágrafo único do artigo 9º do presente Regimento.

§2º Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações do seu Regimento Interno.

Art. 50 O voto será aberto:

I – nas eleições da Mesa Diretora;

II – nas deliberações sobre a perda de mandato;

III – na votação de Parecer de prestação de contas;

Ademir Ferreira

IV – nos crimes de responsabilidade.

Art. 51 Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenária, quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sobre legalidade e devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§1º Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer declarações quando à aplicação do Regimento.

§2º Urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo do "quórum" e pareceres, quando necessário poderá ser requerida por qualquer Vereador.

Art. 52 O julgamento das contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, não ocorrendo este prazo durante o recesso da Câmara.

§1º Decorrido o prazo estipulado neste artigo sem a deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer da Auditoria de Contas do Estado.

§2º O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão competente, sobre a prestação de contas será submetida a discussão e votação, em sessão exclusiva dedicada ao assunto.

Art. 53 Rejeitadas as contas, serão elas enviadas imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado para os devidos fins.

Seção I
Da Polícia Interna da Câmara

Art. 54 O policiamento das dependências da Câmara competirá à Mesa, sob a direção do Presidente, mediante requisição às autoridades competentes.

Art. 55 Durante as reuniões, no recinto dos trabalhos, não será permitido o ingresso de pessoas estranhas ao Plenário, exceto funcionários da Câmara e convidados a critério da Mesa.

Parágrafo único. Os profissionais de imprensa, do rádio, TV, de sites e agências de notícias, devidamente credenciados, terão lugar reservado no recinto dos trabalhos.

Ademir Ferreira

Art. 56 Qualquer cidadão poderá assistir das galerias, as reuniões públicas, desde que guarde silêncio, sem manifestação de aplauso ou reprovação.

Parágrafo único. O cidadão que perturbar a ordem dos trabalhos será retirado imediatamente do recinto ou edifício sem prejuízo de outras penalidades, podendo o Presidente fazer desocupar as galerias, quando tal medida se torne necessária.

CAPÍTULO X

Seção I
Da Destituição do Prefeito por Crime de Responsabilidade

Art. 57 Os crimes de responsabilidade do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão definidos em Lei Especial Federal, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 58 O processo contra Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores por crime de responsabilidade terá início com representação ao Presidente da Câmara Municipal fundamentada e acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, mas indicando onde possam ser encontrados, e encaminhados por qualquer órgão do Poder Judiciário, Comissão Parlamentar, Partido Político, Vereador ou qualquer cidadão.

Seção II
Da Convocação e dos Crimes de Responsabilidade de Secretários Municipais

Art. 59 Qualquer vereador poderá apresentar requerimento propondo a convocação de secretários municipais que serão pautados, obrigatoriamente, na forma legislada na Lei Orgânica do Município e, aprovado obedecerá ao seguinte critério:

I – Ser-lhe-á comunicada, mediante ofício do Presidente, com a indicação das informações pretendidas, para escolha, dentro do prazo de cinco dias, da hora da reunião e que deva comparecer;

II – Terá assento ao lado do Presidente;

III – Não poderá ser interrompido quando da exposição ou esclarecimento;

IV – Outros quaisquer informes poderão ser solicitados, depois de terminada a exposição principal.

Ademir Ferreira

Art. 60 Constituem crime de responsabilidade dos secretários municipais os atos por eles praticados, isoladamente ou em conexão com o Prefeito, como tais definidos nos termos da Lei Federal.

§1º Também constitui crime de responsabilidade dos secretários a inobservância dos impedidos e das proibições previstas em Lei;

§2º O procedimento para apurar crime de responsabilidade dos secretários serão julgados e processados, nos mesmos moldes do crime de responsabilidade do Prefeito.

Art. 61 Os pedidos de informação da Câmara ao Prefeito Municipal, não respondidos até o vigésimo dia, serão encaminhados à Comissão de Justiça, para providências cabíveis.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I
Da Audiência Pública

Art. 62 A Mesa Diretora e as comissões permanentes poderão realizar audiências públicas com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada, mediante aprovação da maioria simples.

Art. 63 É permitida utilização da Tribuna Livre nos termos de Lei Municipal em vigor.

CAPÍTULO XII
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 64 Nos dias de Reunião da Câmara devem ser hasteadas na sala de reuniões as bandeiras do Brasil, do Estado do Acre e do Município de Plácido de Castro.

Art. 65 Os prazos estabelecidos no processo legislativo serão corridos, salvo nos períodos de recesso da Câmara Municipal, quando serão suspensos.

Art. 66 A Câmara Municipal terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o Código de Ética e Decoro Parlamentar Municipal.

Art. 67 A Câmara Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar Plano de Carreira Cargos e Salários dos servidores efetivo e o regulamento de gestão administrativa.

Ademir Ferreira

Art. 68 É facultado a qualquer Vereador de outro município, quando em visita a Câmara Municipal, usar a palavra para comunicação e agradecimento, com consentimento prévio da presidência da Mesa Diretora.

Art. 69 Nos termos de Lei Federal e de acordo com os princípios da Administração Pública, fixados no artigo 37 da Constituição Federal, as publicações e atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal são públicos, dando ciência através do mural e de sites na internet.

Art. 70 Para os devidos fins deste Regimento, considerar-se-á:

I – quórum de maioria absoluta como o primeiro número inteiro superior à metade dos 11 (onze) Vereadores, ou seja, 8 (oito);

II – quórum de maioria simples como o primeiro número inteiro superior à metade dos Vereadores Presentes na Sessão, desde que presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 71 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 72 O presente Regimento Interno da Câmara Municipal de Plácido de Castro entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES
Plácido de Castro - Acre, 13 de abril de 2022.

ADEMIR FERREIRA
Vice-Presidente

JOSÉ NUNES DE CARVALHO
Presidente

Mª SOCORRO S. DE OLIVEIRA
1ª Secretária

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO
PODER LEGISLATIVO

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO
11ª LEGISLATURA - BIÊNIO 2021/2022

ADEMIR FERREIRA	DEM
CLEYDIANE DE OLIVEIRA SILVA	PSB
DARCI GUTIERREZ LIMA	UNIÃO BRASIL
EDILSON CARLOS BARBOSA BRAGA	MDB
FRANCIMAR RODRIGUES DA SILVA	PSD
FRANCINÉIA MELO DA SILVA	PRB
JOSÉ NUNES DE CARVALHO	PSD
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRELES	PSDB
MARIA MARYLAND DE SANTANA	PSDB
MARIA SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA	PP
ROGÉRIO RIBEIRO DO NASCIMENTO	PT

QUADRO ADMINISTRATIVO

MARCIO RODRIGO MARQUES DA SILVA	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ÍTALO SARAH GENEROSO	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	COODERNADORA ADMINISTRATIVO
AMANDA CRISTENE DE SOUSA LIMA	DIRETORA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTROLADORIA GERAL

CLAUDIKLEY DA SILVA NEGREIROS	CONTROLADOR

de Brasileia através da Resolução Nº 005, de 06 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a Estrutura e o Funcionamento da Ouvidoria Parlamenta", para obter-se o acesso à informação, no âmbito deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que a Ouvidoria supramencionada, será composta pelo(s) servidor(es), sob a coordenação de um Ouvidor-Geral, dentre os vereadores da Casa, que serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR a Senhora MARINETE MESQUITA DE CASTRO, vereadora - PT para exercer as funções de OUVIDOR-GERAL deste Poder Legislativo, responsabilizando-se pelos Serviços da Ouvidoria Parlamentar, que integra o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em atenção ao que determina a Resolução nº 005, de 06 de outubro de 2021, desta Casa Legislativa.
Art. 2º Nas ausências e impedimentos do Ouvidor-geral, este poderá ser substituído por outro vereador, a título de Ouvidor–Substituto, com poderes e responsabilidades inerentes a função, por designação da Presidência deste Poder, conforme disposto no § 1º do art.5º da referida Resolução.
Art. 3º O Ouvidor-geral e seu substituto não farão jus ao recebimento de gratificação e/ou remunerações pelos serviços prestados no exercício da função.
Art. 4º O exercício das funções de Ouvidor-geral terá duração de dois anos, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução da atual vereadora designada, conforme o disposto no Art. 5º da Resolução nº 005/2021.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Brasiléia-Acre, 11 de abril de 2022

Arlete Ferreira do Amaral
Presidente da Câmara Municipal de Brasileia

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 004/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.
"DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL NO CURSO "O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXERCIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS E PELOS PRÓPRIOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO", NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF".
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, em sessão ordinária do dia 12 de abril de 2022, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - O 2º Secretário desta Casa Legislativa – vereador Cristiano Freire Rodrigues, representará a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul no Curso "O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXERCIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS E PELOS PRÓPRIOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO", a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 19 a 22 de abril de 2022.
Art. 2º - O representante de que trata o artigo 1º desta Resolução, deverá apresentar relatório circunstanciado da sua participação no evento.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo incidir os gastos efetivados pelos representantes, referentemente ao pagamento de passagens e 05 (cinco) diárias.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 13 de abril de 2022.

Franciney Freitas de Souza
Presidente
Elter de Queiróz Nóbrega
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° 08/2021
RETIFICAÇÃO: DA PUBLICAÇÃO DO DOE 13.012
NESTA PUBLICAÇÃO CORRIGE O PRAZO DO ADITIVO
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA como Contratante e a empresa MARCOS A. S. CORDEIRO como Contratada.
Objeto: O presente extrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Óleo diesel S10, Óleo diesel comum e Gasolina comum) para a Câmara Municipal de Mâncio Lima-AC, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão SRP nº. 02/2021, conforme especificação apresentada pela proposta da CONTRATADA vencedora do certame, e demais documentos constantes do Processo nº. 02/2021.
Vigência do contrato: terá vigência até o momento em que se consumir o valor total contrato incialmente. Contados da data da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 001.01-01.031.0001.2001.0000–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E LEGISLATIVAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 001.
Local e Data da Assinatura: Mâncio Lima – Acre, 25 de Março de 2022.

Assinam:
Renan da Costa Silva – pela Contratante e Marcos Aparecido da Silva Cordeiro pelo Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022
RATIFICAÇÃO DO DOE Nº 13.242 DE 17 DE MARÇO DE 2022
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA como contratante e F. L. RODRIGUES-ME como contratada.
Objeto: Contratação de pessoa de jurídica para fornecimento de material de limpeza, *material de expediente e de gêneros alimentícios para* a Câmara Municipal de Mâncio Lima, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 01/2021, conforme especificação apresentada pela proposta da CONTRATADA vencedor do certame, e demais documentos constantes do Processo nº. 01/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 24.264,52 (vinte quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência do contrato: terá vigência de 6 (meses), contados da data da assinatura do contrato.
Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Adm. e Legislativas; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 001.
Local e Data da Assinatura: Mâncio Lima – Acre, 16 de março de 2022.

Assinam: RENAN DA COSTA SILVA – pela Contratante e FABIULA DE LIMA RODRIGUES– pela Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 067 DE 12 DE ABRIL DE 2022
O VEREADOR JOSÉ NUNES DE CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO; no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e Legislação Vigente.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 10/2022, que cria e estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos compreendidos entre os dias 1º de Janeiro à 31 de Dezembro de 2022, para os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Plácido de Castro sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.
CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal, manter o funcionamento do Poder Legislativo em consonância com o Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 14 de abril (Quinta-feira Santa) no âmbito da Câmara Municipal de Plácido de Castro.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES
Plácido de Castro – Acre, 12 de abril de 2022

José Nunes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro

PORTARIA Nº 069 DE 13 DE ABRIL DE 2022
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO – ACRE; no uso de suas atribuições legais...
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Vereador Ademir Ferreira para deslocar-se a Rio Branco, no dia 13 de abril de 2022 (quarta-feira), à sede da FUNASA para tratar de assunto referente à crise hídrica no T' da Enco (AC 40).
Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda ao pagamento correspondente a ½ (meia) diária em favor do vereador supracitado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES
Plácido de Castro – Acre, em 13 de abril de 2022.

José Nunes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro

RESOLUÇÃO Nº 01/2022
"Dispõe sobre o funcionamento interno da Câmara Municipal de Plácido de Castro, em suas funções típicas, e dá outras providências."
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 1º A Câmara Municipal de Plácido de Castro, órgão legislativo do Município, composto por 11 (onze) integrantes nos termos do Art. 29, IV, b da Constituição Federal tem sua sede própria situada à Avenida Epitácio Pessoa, nº 426 – Centro, Cep 69.928-000, Plácido de Castro – Acre.

§1º A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município em Sessão Legislativa de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§2º As reuniões plenárias da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto próprio reservado, sendo nulas as que se realizarem-se fora dele, salvo mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, ou seja, 8 (oito) votos favoráveis.

Art. 2º A função de fiscalização e controle é de caráter administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, não exercendo sobre agentes administrativos, sujeito apenas a ação hierárquica do Executivo.

§1º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§2º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante proposições e indicações.

Seção II

Da Composição e Eleição da Mesa

Art. 3º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação das bancadas dos blocos partidários, observado o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

§1º No ato de posse, todos os presentes devem ficar de pé e, os vereadores, a convite do presidente da sessão, deverão proferir o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Acre, a Lei Orgânica do Município e observar as Leis, trabalhando pelo engrandecimento do Município e o bem-estar da população. Assim o prometo!".

§2º Não se verificando a posse de Vereador(a), deverá fazê-lo perante o Presidente da Mesa Diretora da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ser declarado extinto o mandato com a convocação do respectivo suplente.

§3º A Mesa Diretora é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro-Secretário, 01 (um) Segundo-Secretário, observado o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

§4º Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, eleger-se-á outro(a) Vereador(a) desde que, não tenha sido cumprido metade mais um dia de mandato, caso contrário, assumirá o substituto legal.

§5º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura será realizada na última sessão ordinária do mês de junho da segunda sessão legislativa, considerando-se empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, e far-se-á por maioria simples, assegurando o direito de voto aos candidatos aos cargos da Mesa.

§6º Os líderes de Partidos Políticos com representação deverão protocolar na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão ordinária, os nomes dos candidatos e respectivos cargos que concorrerão, ressalvados os casos de unanimidade na composição dos membros da Mesa Diretora em chapa única.

I – Só serão recebidas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

II – O(A) Vereador(a) somente poderá ser membro de uma única chapa e, uma vez inscrito, mesmo em caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§7º Considerar-se-á eleito o candidato mais votado; em caso de empate, será realizada nova eleição dentre os dois candidatos mais votados para o cargo.

Art. 4º Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelo Primeiro-Secretário. Na ausência do Primeiro-Secretário, será convocado o Segundo-Secretário. Persistindo a ausência, será convocado o Vereador mais idoso entre os presentes até a composição da Mesa Diretora estar completa.

§1º Na ausência de todos os membros, a sessão será aberta e dirigida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará um de seus pares para servir como Secretário(a).

§ 2º A Mesa Diretora composta na forma do Parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa Diretora ou seus substitutos legais.

§ 3º Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído através de processo regular, garantido ampla defesa e contraditório, pelos votos de 2/3 (dois terços) da composição da Câmara Municipal quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

§4º Qualquer membro da Mesa Diretora, na qualidade de vereador, poderá apresentar proposições de sua autoria, afastando-se da Mesa Diretora para discuti-las e votá-las.

Art. 5º As sessões da Câmara só poderão ser abertas com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores.

Seção III

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 6º À Mesa Diretora compete:

I – Enviar ao Prefeito até 1º de março de cada ano as contas do exercício anterior e até 31 de agosto a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

II – Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

III – Suplementar, por Decreto, desde que autorizado por Lei, as dotações orçamentárias da Câmara, e desde que os recursos para a cobertura provenham de anulações totais ou parciais de suas atribuições ou dotações legais.

IV – Cumprir e fazer cumprir os dispostos referentes à competência da Câmara discriminadas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 7º Após a posse, o(a) Presidente e Primeiro(a)-Secretário(a) da Mesa Diretora deverão residir nos limites territoriais do Município.

Art. 8º A(o) Presidente compete privativamente:

I – Representar a Câmara nas suas relações externas em juízo ou fora dele.

II – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como, as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram sancionadas pelo Prefeito.

III – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores bem como declarar extintos seus mandatos, nos casos previstos em Lei.

IV – Substituir o(a) Prefeito(a) nos casos previstos em Lei.

V – Rubricar os livros destinados aos serviços da Mesa e do Setor Administrativo.

VI – Apresentar anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara, acompanhado de balancete referente aos recursos recebidos e d despesa realizada durante o exercício.

VII – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender as sessões, observando e fazendo observar as Leis Federais e Estaduais, as Resoluções e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento.

VIII – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos regimentais, interrompendo o orador que se expresse sem o devido respeito à Câmara ou qualquer um de seus membros, advertindo-os e chamando a ordem e, em caso de insistência, caçando-lhes a palavra. Podendo, ainda, suspender a reunião quando não atendido e as circunstâncias exigirem.

IX – Advertir o orador que fugir da questão que, em aparte, estiver sendo discutida.

X – Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a)Manter em nome da Câmara todos os contatos diretos com o(a) Prefeito(a) e demais autoridades;

b)Agir judicialmente em nome da Câmara ad-referendum ou por deliberação do Plenário;

c)Convidar autoridades e personalidades ilustres a realizar visita à Câmara.

Art. 9º Quando o(a) Presidente exorbitar das funções que lhes são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá recorrer a Plenário, cuja decisão deve o Presidente submeter-se a cumprir fielmente.

Parágrafo único. O(A) Presidente da Câmara só terá direito a voto quando tratar-se de votação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou quando houver empate de votação.

Art. 10 Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nos atos quando da sua ausência ou impedimento.

Art. 11 – Compete ao Primeiro-Secretário:

I – Registrar a presença dos Vereadores

II - Na abertura das Sessões, redigir e ler os atos, ler os expedientes e demais papéis que devem ser de conhecimento da casa e fazer inscrições dos oradores;

III – Inspecionar os trabalhos do setor de administração da Câmara e assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário nos atos da Mesa Diretora quando da sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 12 As Comissões são órgãos constituídos pelos Vereadores, destinados a emitir pareceres e realizar investigações, as quais poderão ser permanentes, especiais, de inquérito e de representação.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes têm por finalidade examinar ou manifestar opinião a respeito da matéria que lhes forem submetidas.

Seção I

Das Comissões Permanentes

Art. 13 As Comissões Permanentes são compostas por três membros e denominadas:

I – Constituição e Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final;

II – Serviços Públicos, Educação, Obras, Saúde, Municipalismo e Assistência Social.

Art. 14 A escolha das Comissões será feita através de eleição, assegurando-se a representação proporcional partidária, paralelo ao mandato da Mesa Direto-

ra, observado por analogia o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. Após constituídas, as Comissões elegerão o seu Presidente e fixarão seus dias de funcionamento e ordem de trabalho.
Art. 15 Compete ao Presidente convocar reuniões, designar relator para cada matéria em apreciação na Comissão, zelar pelo cumprimento deste Regimento nos assuntos que lhe couber e, dos atos do Presidente, cabe recurso do Plenário.
Art. 16 Compete à Comissão de Constituição e Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, manifestar-se sobre:
I – Constitucionalidade dos atos administrativos, organização e funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura e da Câmara Municipal;
II – A proposta orçamentária, as aberturas de créditos, assuntos tributários, as prestações de contas da Prefeitura e da Câmara Municipal, toda e qualquer atividade que envolva receita e despesa pública municipal.
Art. 17 Compete à Comissão de Serviços Públicos, Educação, Obras, Saúde, Municipalismo e Assistência Social, manifestar-se sobre:
I – Assuntos educacionais, funcionamento e organização do ensino municipal;
II - Temas relacionados à saúde pública e assistência social;
III – Execução de obras e serviços realizados e mantidos pelo Município;
IV - Ações comunitárias;
V - Organização e associação de bairro e municipalismo.
Art. 18 O relator designado pelo Presidente da Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para elaborar seu parecer e devolver a matéria à Comissão, que terá um novo prazo de 10 (dez) dias para devolver a matéria à Mesa Diretora.
Parágrafo único. Em caso de regime de urgência, que poderá ser requerido por qualquer Vereador, os pareceres poderão ser dispensados na forma regimental mediante aprovação da maioria simples dos Vereadores.
Art. 19 No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão solicitar de qualquer autoridade ou cidadão, depoimentos, documentos, informações e proceder outras diligências que julgar necessárias.
Seção II
Das Comissões Especiais
Art. 20 As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento de qualquer vereador, aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores e terão finalidades específicas para elaboração de estudos temáticos ou representação, cessando suas funções quando finalizar seus propósitos.
§1º As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas neste Regimento, serão constituídas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, para apuração de fato determinado e atos praticados pelos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, Secretários Municipais, por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade administrativa, civil e criminal.
§2º As Comissões de Inquérito terão amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que tenham dado origem à sua constituição.
§3º Aos investigados será concedido amplo direito de defesa e contraditório, obtendo o prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis para encaminhar defesa por escrito à Comissão.
§4º As Comissões Especial e de Inquérito terão o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão de seus trabalhos, prorrogável uma vez por igual período, mediante autorização da Mesa Diretora.
§5º Aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, o parecer da Comissão de Inquérito será encaminhado à autoridade competente para medidas legais cabíveis, acompanhado da documentação correspondente; se rejeitado, será remetido ao arquivo.
Art. 21 As Comissões Especiais e de Inquérito serão consideradas extintas quando não se instalarem no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua aprovação, salvo se o Plenário aprovar prorrogação de prazo por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
CAPÍTULO III
DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
Art. 22 Os serviços de administração da Câmara serão realizados através da Secretaria de Administração, orientado e dirigido pela Mesa Diretora.
Parágrafo único. A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente da Mesa Diretora.
Art. 23 A correspondência oficial da Câmara será feita através da Secretaria de Administração e assinada pelo Presidente quando dirigida aos poderes da União, do Estado e ao Chefe do Executivo Municipal, podendo ser assinada pelo Secretário nos demais casos.
CAPÍTULO IV
DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL
Art. 24 Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual serão apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, na forma deste Regimento.
Art. 25 O Plano Plurianual, o Projeto das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, após darem entrada, dentro dos prazos constitucionais serão distribuídos para a Comissão de Constituição e Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar parecer.
§1º As emendas aos projetos referidos no caput deste artigo serão apresentadas na Comissão ou excepcionalmente em plenário por ocasião da votação.
§2º Decorrido o prazo de tramitação descrito no caput, o projeto figurará na Ordem do Dia, para discussão durante duas sessões consecutivas.
§3º Na segunda sessão de apreciação não serão admitidas emendas.
Art. 26 O Prefeito enviará à Câmara Municipal o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 30 de junho de cada exercício.
Art. 27 O Prefeito enviará à Câmara Municipal o projeto de lei do orçamento anual até o dia 30 de outubro de cada exercício, para estudos e votação, *que deverá ser aprovado até o fim da mesma sessão legislativa.*
Art. 28 Os prazos constantes neste Capítulo poderão ser prorrogados, justificadamente, à pedido de qualquer Vereador, mediante aprovação da maioria absoluta, em Plenário.
CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA
Seção I
Do Vereador
Art. 29 Compete ao vereador:
I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
II – Votar na eleição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes;
III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;
V – Usar da palavra em defesa da proposição apresentada que vise o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
VI – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
VII – Obedecer às normas regimentais, residir no território do Município.
§1º Será nula a votação em que haja votado o Vereador em matéria de interesse do seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, podendo, no entanto, tomar parte nas discussões.
§2º Não perderá o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento de comissão dos Governos Federal, Estadual e Municipal, podendo optar pelos vencimentos.
Seção II
Da Vacância e Convocação de Suplente
Art. 30 As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:
I – Falecimento;
II – Renúncia;
III – Perda de mandato.
Art. 31 Extingue-se o mandato de Vereador quando:
I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação de direitos políticos, condenação por crime funcional ou eleitoral, cuja sentença seja superior a dois anos;
II – Sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado;
III – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido.
Art. 32 A presença e ausência de Vereadores serão consignadas em ata.
§1º A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato extintivo pelo Presidente, em ata.
§2º O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da presidência e proibido de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.
Art. 33 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido *em reunião pública e conste em ata.*
CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO E DA LICENÇA
Art. 34 A remuneração dos Vereadores não poderá exercer a 2/3 do que percebe o Deputado Estadual e obedecerá a legislação federal específica, na data vigente.
Art. 35 O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado e indeterminado nos seguintes casos:
I – Por prazo determinado quando:
a)para tratamento de saúde própria, ou pessoa de sua família, desde que instrua o requerimento com o competente atestado médico;
b)para tratar de interesses particulares, sem ônus, por prazo nunca inferior a trinta dias, não podendo assumir o mandato antes do término da licença.
II – Por prazo indeterminado para:
c)Desempenhar funções públicas de caráter transitório.
Parágrafo único. A aprovação do requerimento será por quórum de maioria simples.
Art. 36 Se a licença aprovada ultrapassar 6 (seis) meses, o Presidente convocará o respectivo suplente, observado o prazo de 08 (oito) dias após a convocação oficial, salvo motivo de doença ou residência fora do município, quando poderá ser prorrogado uma vez por igual período.
Parágrafo único. A recusa do suplente em assumir o cargo, implica em renúncia tácita do mandato, convocando-se o suplente seguinte.
CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 37 As reuniões da Câmara sendo ordinárias, extraordinárias, solenes ou audiências públicas, deverão efetuar-se no recinto destinado ao seu funcionamento a menos que ocorra o previsto no artigo 1º, §2º, deste Regimento.

§1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras, salvo feriado ou ponto facultativo, quando deverão ser transferidas para o dia útil imediatamente posterior, devendo ter início às 19 (dezenove) horas, com término previsto para as 22 (vinte e duas) horas.

§2º No dia mencionado, as reuniões ordinárias com duração de até 3 (três) horas, excluindo a leitura do expediente, dividir-se-ão em partes, a saber:

I – Pequeno Expediente;
II – Grande Expediente;
III – Ordem do Dia;
IV – Explicação Pessoal.

§3º No caso de encerramento de reunião por falta de quórum ou os motivos outros, lavrar-se-á Termo de Ata que será lido na próxima reunião.

§4º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Mesa, pelo Prefeito ou pela maioria absoluta dos vereadores, para se tratar de assuntos de interesse público relevante ou urgente, em qualquer dia, com duração máxima de 2 (duas) horas.

Seção I

Do Pequeno Expediente

Art. 38 Na hora do início das sessões, os membros da Mesa Diretora e os vereadores ocuparão seus lugares.

§1º A presença dos vereadores, para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus membros.

§2º Verificada a presença de, pelo menos, seis vereadores incluindo o presidente, será declarada aberta a sessão; caso contrário, aguardar-se-á até quinze minutos, se persistir a falta de quórum, o presidente declarará que não pode haver sessão por falta de quórum regimental.

Art. 39 Abertos os trabalhos, o Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o presidente considerará aprovada, independente de votação.

§1º A retificação da ata lida poderá ser objeto de recurso de qualquer Vereador presente na sessão ordinária pretérita, o qual será considerado aprovado por maioria simples.

§2º O Pequeno Expediente terá duração máxima de cinquenta e cinco minutos, cabendo aos vereadores inscritos breves comunicações, podendo falar cada inscrito por cinco minutos e apenas uma vez, proibidos os apartes.

Seção II

Do Grande Expediente

Art. 40 Esgotado o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, que terá duração de cento e dez minutos.

Parágrafo único. O tempo do Grande Expediente destinado às representações partidárias e blocos parlamentares, por dez minutos e apenas uma vez, com apartes de três minutos.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 41 Terminado o Grande Expediente, esgotada a lista de oradores, o Presidente dará início a Ordem do Dia para apreciação das matérias em pauta.

§1º As discussões, apreciação e votações de matérias só poderão ser iniciadas quando presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Na Ordem do Dia, as matérias em pauta obedecerão a seguinte ordem de votação:

I – Vetos;
II – Matérias de redação final;
III – Matérias de segunda discussão;
IV – Matérias com prazo de urgência;
V – Matéria em discussão única;
VI – Relatório de comissões especiais;
VII – Requerimentos adiados da reunião anterior.

§3º Não havendo matéria a ser votada ou faltando quórum para votação, o Presidente declarará encerrada a Ordem do Dia, passando as matérias para a sessão ordinária seguinte.

§4º Quando houver quórum de deliberação, passar-se-á a votação dos itens na pauta, cada item será lido e aberto para discussão, podendo se inscrever vereadores para falar a favor e contra a matéria por um prazo de dez minutos, vedado apartes.

§5º Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que, no momento, esteja sendo discutida e votada.

§6º Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumente as razões invocadas pela questão de ordem anterior.

§7º Compete ao Presidente resolver as questões de ordem ou, excepcionalmente, delegar ao Plenário sua decisão por maioria simples.

§8º Quando a questão de ordem for relacionada a interpretação da Lei Orgânica, deste Regimento ou de outra Legislação, poderá o Vereador recorrer da decisão do Presidente para a Comissão Constituição e Justiça, Orçamentos, Finanças e Redação Final.

Seção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 42 Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal pelo tempo restante da sessão.

Art. 43 Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos Vereadores através de inscrição em livro próprio para tratarem de assunto de livre escolha, cabendo a cada orador o uso da palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes de 03 (três) minutos, vedada permuta.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 44 A Câmara realizará sessão solene em seu próprio recinto, ou fora dele, observado o disposto no Artigo 1º, §2º para:

I – entrega de títulos honoríficos;
II – homenagem de notória importância;
III – comemoração de data cívica.

CAPÍTULO IX

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Art. 45 Quando no exercício de suas funções o Presidente estiver com a palavra não poderá ser aparteado.

Art. 46 Referindo-se a um colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de "Excelência", devendo-se o nominal ser precedido de "Senhor" ou substituído pela expressão "Nobre Colega" ou "Nobre Vereador".

Art. 47 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I – Exceto o Presidente, falar em pé, quando impossibilitado de fazê-lo, requerer autorização para falar sentado;
II – Não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

Parágrafo único. O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação da Ata;
II – no expediente quando inscrito;
III – para discutir matérias em debate;
IV – para apartear na forma regimental;
V – para levantar questão de ordem;
VI – para justificar urgência de requerimento;
VII – para justificar seu voto;
VIII - para explicação pessoal.

Art. 48 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate e deve ser expresso em termos corteses e não podendo exceder a 3 (três) minutos.

§1º Somente serão admitidos apartes com a permissão do Orador.

§2º Não serão permitidos apartes:

I – paralelos sucessivos ou cruzados;
II – à palavra do Presidente;
III – no encaminhamento de votação;
IV – nas declarações de votos;
V – nas questões de Ordem;
VI – nas comunicações;
VII – nos pareceres verbais das comissões.

§3º Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo que for cabível e não serão publicados, ou em desacordo com dispositivos regimentais.

Art. 49 As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos,
presente a maioria absoluta dos vereadores, salvo os casos previstos na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Munícipio, nas leis específicas e neste Regimento.

§1º O Presidente só terá direito a voto nos casos prescritos no parágrafo único do artigo 9º do presente Regimento.

§2º Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações do seu Regimento Interno.

Art. 50 O voto será aberto:

I – nas eleições da Mesa Diretora;
II – nas deliberações sobre a perda de mandato;
III – na votação de Parecer de prestação de contas;
IV – nos crimes de responsabilidade.

Art. 51 Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenária, quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sobre legalidade e devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§1º Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer declarações quando à aplicação do Regimento.

§2º Urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo do "quórum" e pareceres, quando necessário poderá ser requerida por qualquer Vereador.

Art. 52 O julgamento das contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, não ocorrendo este prazo durante o recesso da Câmara.

§1º Decorrido o prazo estipulado neste artigo sem a deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer da Auditoria de Contas do Estado.

§2º O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão com-

petente, sobre a prestação de contas será submetida a discussão e votação, em sessão exclusiva dedicada ao assunto.
Art. 53 Rejeitadas as contas, serão elas enviadas imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado para os devidos fins.
Seção I
Da Polícia Interna da Câmara
Art. 54 O policiamento das dependências da Câmara competirá à Mesa, sob a direção do Presidente, mediante requisição às autoridades competentes.
Art. 55 Durante as reuniões, no recinto dos trabalhos, não será permitido o ingresso de pessoas estranhas ao Plenário, exceto funcionários da Câmara e convidados a critério da Mesa.
Parágrafo único. Os profissionais de imprensa, do rádio, TV, de sites e agências de notícias, devidamente credenciados, terão lugar reservado no recinto dos trabalhos.
Art. 56 Qualquer cidadão poderá assistir das galerias, as reuniões públicas, desde que guarde silêncio, sem manifestação de aplauso ou reprovação.
Parágrafo único. O cidadão que perturbar a ordem dos trabalhos será retirado imediatamente do recinto ou edifício sem prejuízo de outras penalidades, podendo o Presidente fazer desocupar as galerias, quando tal medida se torne necessária.
CAPÍTULO X
Seção I
Da Destituição do Prefeito por Crime de Responsabilidade
Art. 57 Os crimes de responsabilidade do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão definidos em Lei Especial Federal, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.
Art. 58 O processo contra Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores por crime de responsabilidade terá início com representação ao Presidente da Câmara Municipal fundamentada e acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, mas indicando onde possam ser encontrados, e encaminhados por qualquer órgão do Poder Judiciário, Comissão Parlamentar, Partido Político, Vereador ou qualquer cidadão.
Seção II
Da Convocação e dos Crimes de Responsabilidade de Secretários Municipais
Art. 59 Qualquer vereador poderá apresentar requerimento propondo a convocação de secretários municipais que serão pautados, obrigatoriamente, na forma legislada na Lei Orgânica do Município e, aprovado obedecerá ao seguinte critério:
I – Ser-lhe-á comunicada, mediante ofício do Presidente, com a indicação das informações pretendidas, para escolha, dentro do prazo de cinco dias, da hora da reunião e que deva comparecer;
II – Terá assento ao lado do Presidente;
III – Não poderá ser interrompido quando da exposição ou esclarecimento;
IV – Outros quaisquer informes poderão ser solicitados, depois de terminada a exposição principal.
Art. 60 Constituem crime de responsabilidade dos secretários municipais os atos por eles praticados, isoladamente ou em conexão com o Prefeito, como tais definidos nos termos da Lei Federal.
§1º Também constitui crime de responsabilidade dos secretários a inobservância dos impedidos e das proibições previstas em Lei;
§2º O procedimento para apurar crime de responsabilidade dos secretários serão julgados e processados, nos mesmos moldes do crime de responsabilidade do Prefeito.
Art. 61 Os pedidos de informação da Câmara ao Prefeito Municipal, não respondidos até o vigésimo dia, serão encaminhados à Comissão de Justiça, para providências cabíveis.
CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Seção I
Da Audiência Pública
Art. 62 A Mesa Diretora e as comissões permanentes poderão realizar audiências públicas com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada, mediante aprovação da maioria simples.
Art. 63 É permitida utilização da Tribuna Livre nos termos de Lei Municipal em vigor.
CAPÍTULO XII
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
Art. 64 Nos dias de Reunião da Câmara devem ser hasteadas na sala de reuniões as bandeiras do Brasil, do Estado do Acre e do Município de Plácido de Castro.
Art. 65 Os prazos estabelecidos no processo legislativo serão contados, salvo nos períodos de recesso da Câmara Municipal, quando serão suspensos.
Art. 66 A Câmara Municipal terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o Código de Ética e Decoro Parlamentar Municipal.
Art. 67 A Câmara Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar Plano de Carreira Cargos e Salários dos servidores efetivo e o regulamento de gestão administrativa.
Art. 68 É facultado a qualquer Vereador de outro município, quando em visita a Câmara Municipal, usar a palavra para comunicação e agradecimento, com consentimento prévio da presidência da Mesa Diretora.
Art. 69 Nos termos de Lei Federal e de acordo com os princípios da Administração Pública, fixados no artigo 37 da Constituição Federal, as publicações e atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal são públicos, dando ciência através do mural e de sites na internet.
Art. 70 Para os devidos fins deste Regimento, considerar-se-á:
I – quórum de maioria absoluta como o primeiro número inteiro superior à metade dos 11 (onze) Vereadores, ou seja, 8 (oito);
II – *quórum de maioria simples como o primeiro número inteiro superior* à metade dos Vereadores Presentes na Sessão, desde que presente a maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 71 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora, cabendo recurso ao Plenário.
Art. 72 O presente Regimento Interno da Câmara Municipal de Plácido de Castro entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES
Plácido de Castro - Acre, 13 de abril de 2022.

José Nunes De Carvalho
Presidente
Ademir Ferreira
Vice-Presidente
Maria Socorro Soares de Oliveira
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 136/2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.644/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:
Contrato: 005/2021 Processo nº 4.644/2021
CONTRATADA: M. M. Paim Editora e Distribuidora de Livros - LTDA
CNPJ.: 04.515.235/0001-77
OBJETO: Locação de Imóvel para o Gabinete do Vereador Adailton Cruz
GESTOR: Sâmia Cristina Franco de Carvalho MATRÍCULA Nº 158
FISCAL: Elio Antonio Tomaz Rodrigues MATRÍCULA Nº 99
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 22/03/2022.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 13 de abril de 2022.

Ver. Cap. N. Lima
Presidente

PORTARIA Nº 137/2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 11.099/2022,
RESOLVE:
Designar a Assessora Parlamentar Karita Evini Passos Davi para participar do curso "Noções de Gestão Pública nos Municípios", a ser realizado pela empresa "Qualificar – Capacitação e Treinamento" na cidade de Belo Horizonte – MG, no período de 19 a 23 de abril do ano em curso, com saída em 18/04/2022 e retorno em 23/04/2022, concedendo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias, nos termos da Resolução Legislativa nº 05/14.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 13 de abril de 2022.

Ver. Cap. N. Lima
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

PORTARIA Nº. 12/2022 DE 08 DE ABRIL DE 2022
"DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022 E 002/2022".
O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE: Art. 1 – Nomeia a Senhora Maria Raiane Gomes da Silva